



MUNICÍPIO DE FAFE

EDITAL

**DOUTOR RAUL JORGE FERNANDES DA CUNHA, LICENCIADO EM
MEDICINA E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE:-----**

-----TORNA PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que em reunião ordinária realizada em quatro de setembro de dois mil e catorze, a Câmara Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o **Regulamento do Programa Ser Solidário**, sancionada pela Assembleia Municipal em sessão ordinária, realizada em cinco de Dezembro de dois mil e catorze.--

-----Mais torna público que o referido documento se encontra publicado na página do Município em www.cm-fafe.pt, e entra em vigor no dia seguinte à presente publicação.-----

-----Para os devidos efeitos se publica este EDITAL e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugar público do costume.-----

**PAÇOS DO CONCELHO DE FAFE, DEZANOVE DE DEZEMBRO DE DOIS
MIL E CATORZE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

RAUL CUNHA

ÍNDICE REMISSIVO

- . Artigo 1º - Disposições gerais
- . Artigo 2º - Objeto e âmbito da aplicação
- . Artigo 3º - Conceitos
- . Artigo 4º - Natureza do apoio
- . Artigo 5º - Condições de acesso ao Programa Ser Solidário
- . Artigo 6º - Cálculo do rendimento
- . Artigo 7º - Processo de candidatura
- . Artigo 8º - Apreciação e decisão da candidatura
- . Artigo 9º - Critérios de seleção da candidatura
- . Artigo 10º - Divulgação e prazo de apresentação de candidatura
- . Artigo 11º - Prazo de concessão do apoio
- . Artigo 12º - Alteração das condições que originaram a atribuição do apoio
- . Artigo 13º - Direitos da Câmara Municipal de Fafe
- . Artigo 14º - Obrigações do Jovem Solidário
- . Artigo 15º - Direitos do Jovem Solidário
- . Artigo 16º - Modo de Pagamento
- . Artigo 17º - Faltas
- . Artigo 18º - Cessaç o do acordo de atividade ocupacional
- . Artigo 19º - Instituições acolhedoras
- . Artigo 20º - Confidencialidade
- . Artigo 21º - Dúvidas e omissões
- . Artigo 22º - Execução do regulamento
- . Artigo 23º - Norma Revogatória
- . Artigo 24º - Entrada em vigor

Disposições gerais

Artigo 1º

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 112º e 241º, da Constituição da República Portuguesa, a alínea d) e h) do n.º 2 do art. 23º; alínea k), alínea u) e alínea v) do n.º 1 do art. 33º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2º

Objeto e âmbito de aplicação

1 – O presente regulamento estabelece as condições de atribuição do apoio às famílias cujos jovens pretendam ingressar no ensino superior ou concluir o 12º ano de escolaridade, com o objetivo de incentivar os/as aluno(a)s que revelam capacidades para prosseguimento nos estudos, em particular aqueles que demonstrem dificuldades económicas.

2 – O apoio do Programa Ser Solidário é atribuído aos jovens cujo agregado familiar tenha residência no concelho de Fafe.

Artigo 3º

Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento considera-se:

a) Agregado familiar - o conjunto de pessoas que vivem em regime de comunhão de mesa e habitação, constituída pelos cônjuges ou por quem viva em condições análogas aos cônjuges, nos termos do artigo 2020 do código civil e da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, e pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, bem como pelas pessoas relativamente às quais, por força da lei, haja obrigação de convivência ou de alimentos;

b) Rendimento mensal – todos os recursos do agregado familiar, provenientes de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídios de desemprego, subsídios de doença, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensões de alimentos ou quaisquer outros traduzíveis em numerário.

c) Situação de carência económica – agregados familiares ou indivíduos isolados, com idade igual ou superior a dezoito anos, em situação de autonomia socioeconómica, cujos rendimentos máximos não excedam o Rendimento Médio Mensal Nacional.

d) Rendimento por adulto equivalente - resultado obtido pela divisão do rendimento líquido de cada família pela sua dimensão em número de adultos equivalentes e o seu valor atribuído a dado membro da família. É utilizada a escala de equivalência modificada da OCDE, a qual atribui um peso de 1 ao primeiro adulto de um agregado, 0,5 aos restantes adultos e 0,3 a cada criança dentro do agregado.

e) Apoio - valor de natureza pecuniária, de carácter temporário.

Artigo 4º

Natureza do apoio

1 – O apoio previsto no presente regulamento reveste a natureza de subsídio personalizado, intransmissível, periódico e insuscetível de conferir um direito subjetivo, aos jovens economicamente carenciados do concelho de Fafe (determinado em função dos rendimentos do agregado familiar), num ano letivo.

2 - Os jovens candidatos ao subsídio ficam obrigados à prestação de atividade ocupacional de 20 horas semanais a exercer no âmbito do Programa e da Instituição/Coletividade/Associação/Autarquia, a designar pela Câmara Municipal.

3 - O apoio previsto nos números anteriores tem a periodicidade mensal, com um limite máximo de 8 meses, no montante de 200€.

4. Nenhum jovem admitido pode candidatar-se ou beneficiar deste apoio mais do que uma vez.

5 - Os montantes a afetar ao Programa Ser Solidário, previstos no presente regulamento, constam das grandes opções do plano e são inscritos no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite o montante aí fixado.

Artigo 5º

Condições de acesso ao Programa Ser Solidário

Podem candidatar-se ao Programa Ser Solidário, os/as jovens que preencham cumulativamente as seguintes condições:

1 - Ter nacionalidade portuguesa, ou de um dos países da União Europeia, ou outra, sendo que neste último caso, deverá ter a sua permanência legalizada em Portugal;

2 - Residir na área do Município de Fafe, há pelo menos 1 ano.

3 - No caso de o/a jovem, ou seu agregado, ser inquilino de imóvel pertencente ao parque habitacional do Município terá de ter a situação da renda mensal regularizada;

4 - Pertencer a um agregado familiar em situação de carência económica, de acordo com a alínea c) do artigo 3.

5 - Ter concluído o 12º ano e concorrido ao Ensino Superior sem que tenha conseguido ingressar ou que, apesar de ainda não ter concluído o 12º ano de escolaridade, se encontre matriculado para a sua conclusão, não podendo o número de disciplinas em atraso ser superior a três. São também aceites as candidaturas de jovens:

a) que concluíram o 12º ano e têm notas negativas nos Exames Nacionais (em todos), pelo que não podem concorrer ao Ensino Superior;

Artigo 6º

Cálculo do rendimento

1 - O cálculo do rendimento por adulto equivalente é obtido através da seguinte fórmula:

$$RLM * 14 / 12 = RMM$$

$$RMM / EE = RAE$$

RLM – rendimento líquido mensal

RMM – Rendimento médio mensal

EE – Escala de equivalência (1;0.5;0.3)

RAE – Rendimento por Adulto Equivalente

Artigo 7º

Processo de candidatura

1 - A candidatura deverá ser formalizada pelo jovem mediante o preenchimento de um formulário próprio a fornecer pelo Serviço Social do Município, o qual deverá ser acompanhado dos documentos constantes do número seguinte.

2 - A candidatura deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- 2.1 - Fotocópia dos documentos de identificação do jovem e de todos os membros do agregado familiar;
 - 2.2 - Atestado de residência, atualizado, emitido pela junta de freguesia, e no qual conste confirmação da constituição do agregado familiar;
 - 2.3 - Fotocópia dos documentos comprovativos referentes aos rendimentos de todos os elementos do agregado familiar, designadamente:
 - a) Declaração do modelo 3 do IRS (para averiguação de outros rendimentos ali declarados) ou, se for caso disso, declaração de isenção emitida pela repartição das finanças e os dois últimos recibos de vencimento, ordenado, salários ou outras remunerações;
 - b) Rendas temporárias e vitalícias;
 - c) Pensões de reforma, de aposentação, velhice, invalidez ou outras;
 - d) Quaisquer outros subsídios (desemprego, pensão de alimentos, RSI ou outros de direito);
 - 2.4 - Prova de ter concorrido ao Ensino Superior ou de matrícula para conclusão do 12º ano;
 - 2.5 - Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo;
- 3 - A Câmara Municipal de Fafe poderá, para efeitos de análise das candidaturas, e em caso de dúvida sobre a situação de carência, desenvolver diligências complementares que considere adequadas ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar, nomeadamente junto de outros serviços do concelho, ou solicitar outros elementos e meios de prova que se entendam necessários.
- 4 - O requerente fica obrigado a comunicar à Câmara Municipal de Fafe quaisquer alterações da informação constante nos documentos referidos no n.º 2 e que ocorram no decorrer do Programa, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 8º

Apreciação e decisão da candidatura

- 1 - A receção, análise e acompanhamento dos processos dos jovens solidários no âmbito do presente regulamento decorre no Serviço Social do Município, cabendo a este serviço:
 - a) A análise das candidaturas pela avaliação dos rendimentos do agregado familiar, de acordo com a alínea c) do artigo 3.
 - b) Se comprovada a situação de carência económica, efetuar entrevista ao candidato.
 - c) Apreciar as candidaturas e elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos para deliberação pelo executivo municipal, num prazo de 30 dias.
- 2 - A decisão final da seleção dos jovens para o Programa Ser Solidário, a ser proferida num prazo de 15 dias, é da inteira responsabilidade do executivo camarário, competência essa que pode ser delegada no seu Presidente.
- 3 - A decisão fica condicionada à disponibilidade da verba existente em orçamento.

Artigo 9º

CrITÉRIOS de seleção da candidatura

Na seleção dos jovens para o Programa Ser Solidário serão consideradas como condições preferenciais:

- a) menor rendimento por adulto equivalente;
- b) situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente desemprego, doença grave e permanente de qualquer um dos elementos do agregado familiar com efeitos diretos no respetivo rendimento por adulto equivalente;
- c) famílias monoparentais, famílias com pessoas com incapacidade igual ou superior a 80%;

Artigo 10º

Divulgação e prazo de apresentação de candidatura

A apresentação da candidatura deverá ocorrer nos prazos fixados por despacho do/a Presidente da Câmara/Vereador/a com competência delegada, o qual será publicitado mediante edital e no sítio da internet do Município.

Artigo 11º

Prazo de concessão do apoio

1 – O subsídio previsto no presente regulamento tem a periodicidade mensal, com um limite máximo de 8 meses. Contudo, não interfere com o facto de poder ser suspenso ou cancelado a qualquer altura, decorrente de avaliação trimestral, denúncia ou outra situação.

2 - O Serviço Social reserva-se o direito de solicitar, a todo o tempo, após o início do programa, os documentos que considere importantes à verificação da manutenção das circunstâncias que determinam a atribuição.

Artigo 12.º

Alteração das condições que originaram a atribuição do apoio

1 – Ocorrendo alterações quanto às condições que originaram a integração no Programa, deverá o jovem informar os Serviços, num prazo de 5 dias.

2 – Oficiosamente o Serviço Social deverá reapreciar a integração do jovem no Programa sempre que tenha conhecimento de factos que possam determinar o cancelamento deste apoio.

Artigo 13º

Direitos da Câmara Municipal de Fafe

Constituem direitos da Câmara:

- a) Solicitar ao jovem a prestação de informações ou a apresentação de documentos necessários à apreciação da candidatura, manutenção ou cancelamento do apoio;

- b) Promover a realização de entrevistas/atendimentos com o jovem e demais elementos do agregado familiar de modo a proceder ao acompanhamento e verificação real da situação socioeconómica e habitacional;
- c) Promover avaliação trimestral de todos os jovens Solidários e respetivas Instituições.

Artigo 14º

Obrigações do Jovem Solidário

- 1 - Prestar ao Serviço Social com exatidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, apresentar os documentos pedidos, bem como informar o mesmo de todas as circunstâncias que alterem as condições de candidatura que possam influir sobre a participação no Programa Ser Solidário.
- 2 - Comunicar ao Serviço Social da Câmara Municipal a mudança de residência para fora da área do concelho.
- 3 - Prestar atividade ocupacional, que terá lugar no concelho de Fafe e realizar-se-á de acordo com o horário que a Instituição acordar, atendendo ao seu modo de funcionamento.
- 4 - São ainda deveres do Jovem Solidário:
 - a) Aceitar a prestação de trabalho, acordado com a entidade/instituição, no âmbito do Programa;
 - b) Guardar lealdade à instituição que integra, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a sua atividade ocupacional;
 - c) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pela entidade/instituição ou seus representantes, no decurso da atividade ocupacional;
 - d) Utilizar permanentemente o cartão de identificação fornecido pelo Município;
 - e) Comunicar à Autarquia, com a **antecedência mínima de 30 dias**, a sua pretensão de rescindir o acordo, salvo ocorrência devidamente justificada em que o prazo poderá ser inferior.

Artigo 15º

Direitos do Jovem Solidário

- 1. Receber um apoio no montante de €200.
- 2. Beneficiar de um seguro contra acidentes que possam ocorrer durante a atividade ocupacional.

Artigo 16º

Modo de pagamento

O pagamento do apoio só será devido a partir do início da atividade ocupacional e será efetuado entre os dias 1 e 8 de cada mês.

Artigo 17º

Faltas

- 1 - As faltas podem ser justificadas ou injustificadas pela entidade/instituição onde presta a atividade, de acordo com a legislação laboral.
- 2 - As faltas injustificadas determinam sempre a perda do subsídio correspondente ao

período de ausência.

Artigo 18º

Cessação do acordo de atividade ocupacional

- 1 - Constituem motivos de rescisão do acordo de atividade ocupacional:
 - a) Apresentar mais de 4 faltas injustificadas seguidas ou 6 interpoladas;
 - b) A desistência da frequência do ensino secundário;
 - c) A alteração de residência permanente para fora do concelho de Fafe;
 - d) O incumprimento dos demais deveres fixados no artigo 14º;
- 2 - Sempre que o requerente use de má-fé ou dolo e sem prejuízo da eventual responsabilidade civil e criminal daí decorrente, o Município faz cessar e exige a devolução do apoio concedido, no caso de prestação de incompletas, omissas ou falsas declarações pelo requerente;
- 3 - Caso se verifique devolução do apoio concedido, para além de implicar a perda do direito à frequência do Programa, o requerente fica inibido de aceder a qualquer tipo de apoio municipal, durante um ano.

Artigo 19º

Instituições acolhedoras

- 1 - Após o anúncio previsto no artigo 10º, as instituições referidas no nº2 do artigo 4º devem apresentar requerimento à Câmara Municipal de Fafe.
- 2 - São deveres da entidade/instituição que acolhe o Jovem Solidário:
 - a) Proporcionar ocupação ao Jovem Solidário dentro do horário estabelecido (20 horas semanais);
 - b) Zelar pela boa integração do Jovem Solidário na respetiva Instituição;
 - c) Registrar a assiduidade do jovem e remeter o respetivo Mapa de Assiduidade, devidamente preenchido e assinado, ao Município (Serviço Social), até ao último dia útil de cada mês.
 - d) Comunicar ao Município todas as situações anómalas que possam ocorrer durante o Programa;
 - e) Estar representada nas reuniões de avaliação trimestral do Programa.
- 3 - São direitos da Instituição que acolhe o Jovem Solidário:
 - a) Usufruir da prestação da atividade ocupacional do Jovem Solidário, 20 horas semanais pelo período de 8 meses, de uma forma assídua e pontual;
 - b) Dar a conhecer e fazer cumprir as normas de funcionamento da Instituição;
 - c) Avaliar o desempenho do Jovem Solidário.

Artigo 20º

Confidencialidade

Todas as pessoas envolvidas no procedimento, gestão e atribuição do apoio previsto no presente Regulamento, devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos/as jovens e seus agregados familiares e limitar a sua utilização aos fins a que se destina.

Artigo 21º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal ou pelo seu Presidente no caso de haver delegação de competência nesta matéria.

Artigo 22º

Execução do regulamento

A Câmara Municipal de Fafe ou quem tenha sido delegada a competência, poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente regulamento.

Artigo 23º

Norma Revogatória

São revogadas as normas constantes do Regulamento do Programa Ser Solidário, aprovado pela Câmara e Assembleia Municipal, em, respetivamente 28-06-2001 e 13-07-2001.

Artigo 24º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.